

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 56ª EMISSÃO, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 09 de setembro de 2024, às 14h00 horas, de forma exclusivamente digital, sendo dispensada a videoconferência em decorrência da presença da totalidade dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 24 de dezembro de 2021 ("RCVM 60"), coordenada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CMV"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conjuntos 1009 e 1010, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04538-001 ("Securitizadora" ou "Emissora").

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Emissão, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("Titulares dos CRI" e "CRIs", respectivamente) em circulação, nos termos da Cláusula 11.19 do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 56ª Emissão, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora* ("Termo de Securitização", respectivamente), e do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

PRESENÇA: (i) representantes dos Titulares de CRI, detentores de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata de assembleia; (ii) representantes da **H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 14º andar, conjuntos 141 e 142, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 01.788.147/0001-50 ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Emissora.

MESA: (i) Presidente: Sra. Nathalia Machado Loureiro; e (ii) Secretária: Sra. Amanda Regina Martins Ribeiro.

ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) Aprovar a liberação do Fundo de Despesas para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, em até 2 dias úteis da presente data, no montante total de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo certo que qualquer nova liberação deverá observar o cumprimento da totalidade das Condições Precedentes, bem como do cumprimento integral das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação.

(ii) Aprovar a alteração da Cláusula 2.9.5 do Termo de Securitização, que passará a vigorar, caso aprovada, conforme a definição contida na Cláusula 8.2 do Instrumento de Emissão das Notas Comerciais, nos seguintes termos:

8.2. Fundo de Despesas: A Emissora autoriza que, na Data de Integralização, seja retido do Preço de Integralização, conforme estabelecido acima, o montante de R\$ 485.956,61 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) para constituição de um fundo de despesas ("Fundo de Despesas" e "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), para o pagamento das Despesas vinculadas à emissão dos CRI. A Securitizadora deverá verificar após o pagamento das despesas do mês corrente, se os valores do Fundo de Despesas correspondem ao fluxo de despesas para o mês subsequente, sendo que, caso o montante do Fundo de Despesas fique inferior ao valor provisionado para o pagamento das despesas recorrentes referentes ao mês subsequente ("Valor Mínimo Fundo de Despesas") o referido Fundo de Despesas deverá ser recomposto prioritariamente nos termos da Ordem de Prioridade de Pagamento (conforme definido no Termo de Securitização), com recursos suficientes para constatação do Valor Mínimo Fundo de Despesas.

(iii) A autorização para que a Securitizadora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens acima.

INSTALAÇÃO: O Presidente passou a palavra para os representantes do Agente Fiduciário e da Emissora, os quais, por sua vez, verificaram os poderes dos representantes dos Titulares de CRI, bem como verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização. E declararam, juntamente com o Presidente, a instalação da presente assembleia.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da RCMV 60, ao artigo 115 § 1º da Lei 6404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Posteriormente, examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI, aprovaram, sem quaisquer ressalvas, todos os itens elencados acima.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Em virtude das deliberações acima, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

Os Titulares dos CRI, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário e a Emissora integralmente indenizados e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário e/ou da Emissora no âmbito da sua respectiva atuação.

A presente Assembleia será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

Os termos constantes desta Assembleia iniciados em letra maiúscula e não definidos terão o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

Mesa:

(certifico que a presente ata é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio)



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária